



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34/1991**

Ementa

**ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA RESSETORIZAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTONIO.**

Data da Norma

**11/11/1991**

Data de Publicação

**19/11/1991**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 83/1991](#) - Aatoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

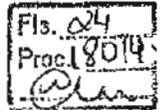
Observações

**Conversão do PL 5.381/91**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Proc. nº 5620-9/91 -

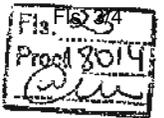
LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal acompanha a presente lei, passa a integrar o Setor S.8 - Uso Industrial, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único. A área objeto da presente lei, situada no Bairro Santo Antonio, mede 164.272,00 m<sup>2</sup> e tem a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Avenida André Costa, no cruzamento com a Avenida Professor Pedro-Clarismundo Fornari, daí segue por uma distância de 570,00 metros até o ponto MC1, fazendo divisa com a Avenida André Costa; - daí segue com rumo de 0º 04'12"NW e distância de 9,86 metros até o ponto MC2, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 53,52 metros, AC=68º06'56" e R=45,00 até o ponto MC8; daí segue com rumo de 68º04'44" NE e distância de 75,44 metros até o ponto MC9; daí deflete à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 50,40 metros, AC=05º15'51" e R=568,00 metros até o ponto MC10; - daí deflete à direita e segue com rumo de 54º44'50" SE e distância de 265,81 metros até o ponto MC11; daí deflete à direita e segue com rumo de 64º09'07"SW e distância de 150,29 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 0º16'47"SW -



e distância de 31,28 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 03051'59" SE e distância de 296,72 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue por uma distância de 250,99 metros; daí deflete à direita e segue por distância de 131,55 metros até o ponto onde teve início a presente descrição, fazendo divisa com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, perfazendo uma área de 164.272,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

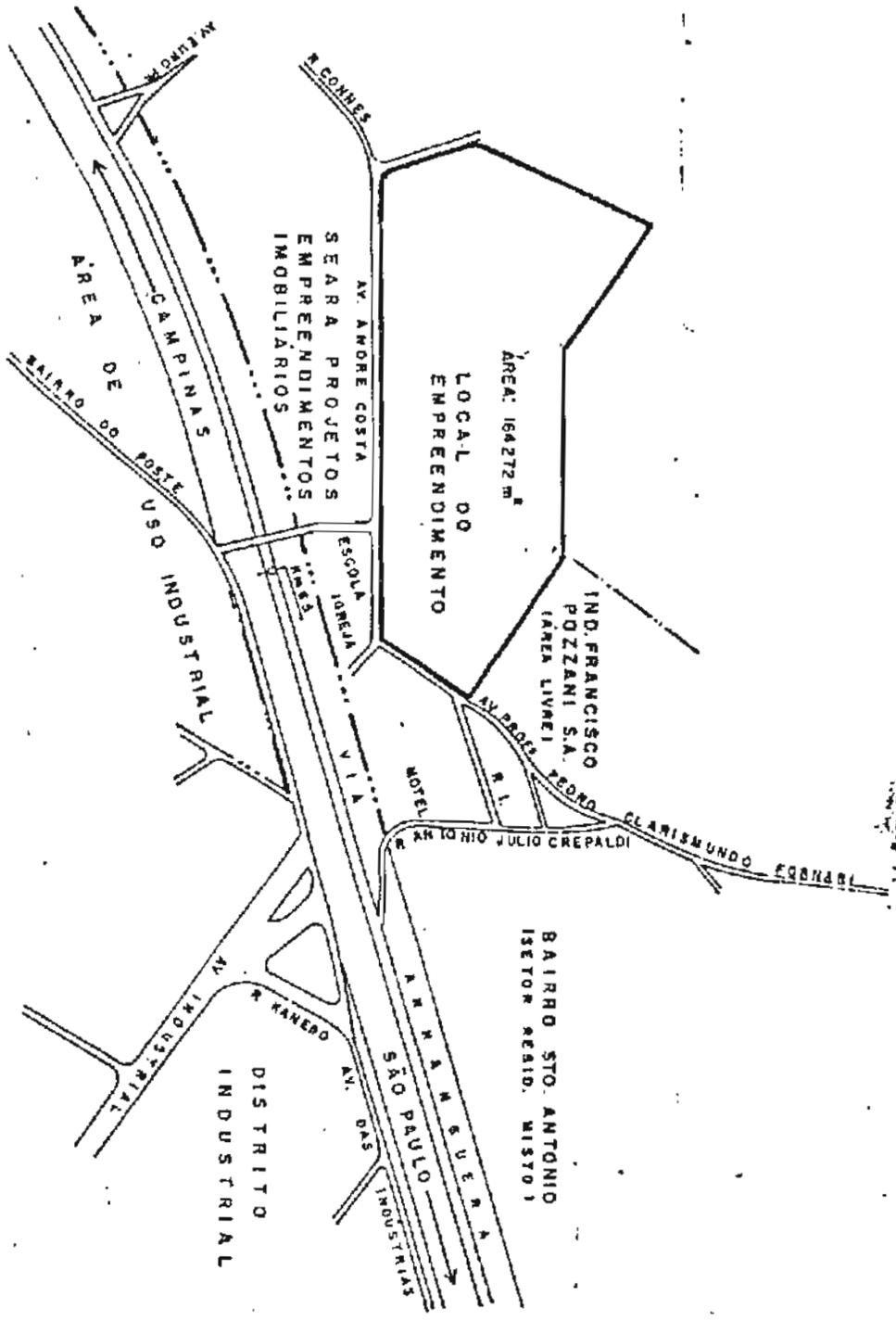
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Fls. 26  
Proc. 8014  
@



# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:10000

1